



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer Nº 43/2021**

**Projeto de Lei Nº 035/2021**

**Ementa: Estabelece a faixa de domínio, a largura da pista de rolamento das estradas municipais de Tunas, institui o Programa Municipal de Recuperação e Conservação, Autoriza a Demarcação, Realinhamento e Correção das Estradas Rurais do Município e dá outras providencias.**

### **I - Relatório**

O presente Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal tem por objetivo estabelecer a faixa de domínio, a largura da pista de rolamento das estradas municipais de Tunas e instituir o Programa Municipal de Recuperação e Conservação, Autoriza a Demarcação, Realinhamento e Correção das Estradas Rurais do Município e dá outras providencias.

### **II – Análise**

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo do Município de Tunas, tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre delimitações das estradas municipais de Tunas e instituir Programas com esta finalidade, conforme bem especificado na Ementa acima.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei busca autorização legislativa para disciplinar a questão das estradas municipais, pois é de conhecimento público, a precariedade das nossas vias municipais e a dificuldade da administração em dar condições mínimas de trafegabilidade em muitos pontos do município, portanto, tais mudanças visam à facilitação do tráfego e o escoamento da produção rural.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Contudo, tal legislação, visa também esclarecer, dar clarividência dos direitos e obrigações, tanto do Município, como dos proprietários de imóveis cortados pelas estradas municipais, sem falar que tal projeto é de interesse público.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o presente Projeto de Lei do Executivo, atende as necessidades, tanto da comunidade, como da administração Tunense.

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica, e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa, opino pela sua Legalidade e no mérito, recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 04 de Outubro de 2021.

Douglas Desbesel

Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 04 de Outubro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 035/2021.


Estiveram presentes a Senhora vereadora Andreia Freitas e os Senhores vereadores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 04 de Outubro de 2021.

  
Andreia Freitas  
Presidente

  
Douglas J. Wild Bohrer  
Vice-Presidente

  
Douglas Desbesel  
3º membro

  
Fernando Lazzari de Oliveira  
OAB/RS 49.819  
Assessor Jurídico

